

SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
SECRETARIA.....	1
LEI.....	1
PORTARIAS .....	4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

NOTA DE REPÚDIO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, vem por meio desta, manifestar a presente **NOTA DE REPÚDIO**, diante da lamentável e gratuita **agressão verbal e física** havida na tarde do dia 27/12/2023 e, que resultaram em lesões corporais, em face de seu Superintendente durante o expediente normal de trabalho.

As ofensas e agressões ocorridas não apenas são contra a pessoa do atual Gestor Público, mas muito mais em face da própria Instituição Pública de Previdência Municipal que nos seus mais de 20 anos de existência sempre prezou pela observância da Moralidade, Publicidade, Transparência de seus atos, agindo sempre com zelo pela coisa pública e dentro da lei, praticando seu ofício com o devido respeito a todos os servidores municipais, seus segurados e dependentes, na sua missão primordial que é garantir o futuro destes.

Divergências de entendimentos, interpretações legais, pessoais e políticas sempre existirão num ambiente democrático.

No entanto, o que deve prevalecer sempre, nestes casos, e nesse sentido parabenizamos a atual Administração Municipal, é o respeito, o diálogo, o debate de ideias, sempre com vistas a proteger o erário público e bem servir o cidadão, que é o papel de todos nós, servidores públicos.

Desta forma, reiteramos que **REPUDIAMOS QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, SEJA ELA VERBAL OU FÍSICA**, esperando que tais nefastos de atos violência gratuita jamais se repitam, seja no ambiente de serviço público ou fora dele!

Vale ressaltar: **DIGA NÃO A VIOLÊNCIA! - DIGA SIM SEMPRE AO RESPEITO E AO DIÁLOGO**, mesmo diante de inconformidades pessoais ou de quaisquer divergências de entendimentos.

Em tempo, e a fim de mostrar que estamos no caminho certo, agradecendo a todos os envolvidos na nossa missão que é possibilitar a garantia de um futuro digno aos servidores estatutários

e seus dependentes – Diretoria Executiva, membros do nosso Comitê de Investimento, Conselhos Administrativo e Fiscal – a quem agradeço pelo respaldo que estamos tendo na prática de nossos atos de gestão – e demais servidores que hoje atuam no nosso quadro funcional (quer sejam de carreira no nosso instituto ou não), informamos a todos e a quem possa interessar que o Instituto de Previdência, diante da melhora da economia neste período de pós-pandemia fechou o ano com um Patrimônio Líquido – descontado o pagamento da folha de aposentados e pensionistas que ocorrerá em 01.01.2024, até a data de 29/12/2024, com montante aplicado acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), superando e com folga a meta atuarial estabelecida para este exercício de 2023.

Desejamos a todos um ano novo profícuo e repleto de realizações!!!

São João da Boa Vista - SP, 30 de dezembro de 2023.

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente

SECRETARIA

LEI

LEI N° 5.245, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024

*“Disciplina o gerenciamento de resíduos orgânicos úmidos domiciliares equiparados aos residenciais classe II A, resíduos volumosos e da construção civil classe A, nos aterros e nas áreas de transbordo e triagem municipais”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos orgânicos úmidos, domiciliares equiparados aos residenciais classe II A, resíduos volumosos e da construção civil classe A, nos aterros e nas áreas de transbordo e triagem municipais, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais e visando reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos.

Art. 2º - Para efeito desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - resíduos da Construção Civil - Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos, areia e rochas provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

II - resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por materiais volumosos recolhidos pelo serviço público denominado "cata treco", como móveis e equipamentos eletrodomésticos inutilizados e grandes embalagens;

III - resíduos orgânicos úmidos, domiciliares equiparados aos residenciais classe II A: resíduos gerados em indústrias, comércios, residências, locais públicos e privados, equiparados aos residenciais, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas, legumes, ovos, flores, caules, folhas de hortaliças, cinzas, resíduos de banheiro etc.;

IV - reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

V - geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta lei;

VI - transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e os aterros ou áreas de transbordo e triagem.

Art. 3º - Na forma desta lei, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos:

I - o proprietário, pessoa física ou jurídica, do imóvel e/ou responsável pela fonte geradora;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, triagem e disposição de resíduos.

Art. 4º - Nenhum resíduo poderá ser disposto nos aterros ou nas áreas de transbordo e triagem sem que seja conhecida sua procedência e composição, ainda, sempre que possível, devendo estar devidamente triados e segregados em invólucros ou caçambas separadas, conforme a classificação dos resíduos, em sendo:

I - resíduos da Construção Civil - Classe A;

II - resíduos volumosos;

III - resíduos orgânicos úmidos, domiciliares equiparados aos residenciais Classe II - A;

IV - terra, solos, areia e rochas.

Parágrafo único - Cabe aos transportadores a observância das legislações municipais específicas, notadamente quanto aos aspectos relativos à segurança e desobstrução de vias, quando em utilização de caçambas estacionárias.

Art. 5º - Não serão recebidos nos aterros ou nas áreas de transbordo e triagem, de forma exclusiva, excetuando-se quando misturados a outros resíduos, de forma que impossibilite serem identificados previamente:

I) os resíduos de construção civil das classes:

a) classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, compensados e outros;

b) classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação;

c) classe D - resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

II) os resíduos verdes de corte, poda, varrição, capina e roçada;

III) os resíduos industriais e fabris, que não sejam resíduos orgânicos úmidos, domiciliares equiparados aos residenciais classe II A.

Art. 6º - Pela prestação do serviço público de transbordo, triagem, reservação e aterramento de Resíduos da Construção Civil - Classe A, fica autorizado a instituição de preço público, resultante do somatório das despesas com mão de obra, contratações, equipamentos e investimentos para o referido gerenciamento de resíduos, a ser estabelecido e atualizado por decreto.

Art. 7º - Pela prestação do serviço público de transbordo, triagem, reservação e destinação final de resíduos em aterro licenciado, destinados às áreas de transbordo e triagem municipais, fica autorizado a cobrança de preço público, resultante da multiplicação do peso líquido pelo valor da tonelada para destinação final, a ser estabelecido e atualizado por decreto.

Art. 8º - Não incide na base de cálculo, lançamento e cobrança dos referidos preços públicos, que poderão ser estabelecidos por decreto, conforme dispõe os Artigos 6º e 7º, a composição da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, estabelecida em legislação específica.

Art. 9º - Os transportadores de resíduos que serão destinados aos aterros e áreas de transbordo e triagem, deverão ser cadastrados junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, devendo apresentar veículos e equipamentos em bom estado de conservação, pleno funcionamento operacional e limpos para uso.

Art. 10 - Para o cadastramento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por meio físico:

I - Pessoa Física:

a) nome completo, cópia do Registro Geral - R.G e do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F, comprovante de endereço completo, telefone e e-mail;

b) cópia de comprovante de residência no município de São João da Boa Vista/SP, em nome do solicitante;

c) relação dos veículos que serão utilizados para o transporte de resíduos, com cópia de certificado de registro e licenciamento do veículo, indicando marca, tipo, placa, capacidade de carga, dimensões e ano de fabricação;

d) especificação do tipo de resíduo que será encaminhado.

II - Pessoa Jurídica:

a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) registro na Junta Comercial, no caso de firma individual;

c) ato constitutivo, requerimento de empresário, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados;

d) nome completo, cópia do Registro Geral – R.G e do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F, endereço completo, telefone e e-mail, do representante legal da pessoa jurídica, com a juntada de procuração expressa e vigente, se necessário;

e) cópia do comprovante de inscrição no cadastro do Município de São João da Boa Vista;

f) relação dos veículos que serão utilizados para o transporte de resíduos, com cópia de certificado de registro e licenciamento do veículo, indicando marca, tipo, placa, capacidade de carga, dimensões, tara do peso e ano de fabricação;

g) especificação do tipo de resíduo que será encaminhado.

Art. 11 - Os transportadores somente poderão movimentar os resíduos, adentrar aos aterros e nas áreas de transbordo e triagem municipais portando o CTR – Controle de Transporte de Resíduos – Anexo I, devidamente preenchido, com o comprovante de pagamento do respectivo preço público, conforme o resíduo transportado e se destinado a aterramento ou reservação ou destinação final, em outro município, com o comprovante da pesagem apontando de forma impressa tara, peso bruto e peso líquido, os quais serão recolhidos, organizados e arquivados pelo município.

§1º - O controle de transporte de resíduos deverá ser preenchido na ocasião da coleta do resíduo no gerador, em sendo que cópia será entregue na portaria dos aterros ou nas áreas de transbordo e triagem e cópias deverão ser arquivadas pelo gerador e transportador, como comprovação da correta destinação dos resíduos.

§2º - Em hipótese alguma será permitida a entrada de transportadores não cadastrados, sem o CTR, sem o comprovante de pesagem e sem o comprovante de pagamento do respectivo preço público; ainda, transportando resíduos inadequados ou proibidos de recebimento no respectivo local de deposição.

Art. 12 - As atividades nos aterros e das áreas de transbordo e de triagem serão escrituradas em registro de operação, até o fim da vida útil e no período pós-fechamento dos referidos locais, com as seguintes informações:

a) horário de recebimento dos resíduos e funcionamento do aterro e da área de transbordo e triagem;

b) descrição e massa de cada resíduo recebido e a data de disposição mensal (incluindo os CTRs);

c) no caso de reservação de resíduos, indicação do setor onde o resíduo foi disposto;

d) descrição, quantidade e destinação dos resíduos rejeitados;

e) descrição, quantidade e destinação dos resíduos reaproveitados e dos reciclados;

f) registro das doações ou comercializações realizadas.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Caberá ao gerador de resíduos, o acondicionamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem através de triagem, promovendo a separação dos resíduos por tipo.

Art. 14 - Após a recolha no gerador, caberá aos transportadores nova triagem, possibilitando a destinação posterior dos resíduos de forma segregada.

Parágrafo único – Sempre que possível, os resíduos devem ser segregados por tipo, conforme discriminado no art. 4º, ainda por subtipos.

Art. 15 - Os resíduos que passaram pelo processo de reservação e que não poderão ser reciclados ou reutilizados serão destinados ao aterramento em local devidamente licenciado pela CETESB.

Art. 16 - Os resíduos que passarão pelo processo de reservação e que poderão ser reciclados ou reutilizados serão doados de forma gratuita ou mediante contrapartida, com receita ou bens destinados a manutenção do gerenciamento de resíduos ou destinados a propósitos atrelados a educação ambiental, mediante a devida justificativa e autorização do Poder Executivo.

Art. 17 - A inobservância das diretrizes desta lei, sujeitarão os infratores às sanções previstas, bem como em cumulação com as sanções previstas na Lei nº 31, de 04 de junho de 1.993 e na Lei nº 83, de 07 de julho 1989, e alterações.

Art. 18 - Fica estipulada multa em 210 UFS (Unidade Fiscal Sanjoanense), pelo não cumprimento de qualquer disposição desta lei, devendo o seu valor ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do infrator.

§ 1º - Na hipótese de reincidência na mesma infração, sem interstício para a elaboração do novo auto de infração e imposição de multa, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Após a incidência de 03 (três) multas, incluindo os casos de reincidência, no período de 12 (doze) meses, o infrator será impedido de adentrar aos aterros e áreas de transbordo e triagem do município pelo período de 06 (seis) meses, procedendo-se a sua reabilitação, após este período, desde que esteja adimplente com o valor da sanção.

Art. 19 - O procedimento fiscal relativo às infrações da presente lei, terá início com a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, que será lavrado pela autoridade competente, com clareza, sem omissões ou rasuras e informará obrigatoriamente:

a) a menção do local, data e hora da lavratura da autuação;

b) a qualificação do infrator ou infratores;

c) a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

d) o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

e) a intimação do autuado, quando for possível;

f) a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 20 - A Notificação do Auto de Infração, poderá ser remetida diretamente pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento por MP (mão própria); por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo sistema AR (Aviso de Recebimento), por correio eletrônico; ou ainda por outro meio que venha a substituí-los, desde que seja idôneo e de mesma equivalência

Art. 21 – Após a tentativa de entrega pelos meios acima, restando frustrada, o Município publicará um edital de notificação, por meio de seu Jornal Oficial ou equivalente, consignando identificação do autuado, seu proprietário/representante legal, dispositivo legal infringido, penalidade aplicada, valor da multa e o prazo para interposição de recurso.

Art. 22 - A interposição de recurso em 1ª instância, será feita mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou publicação da notificação.

Parágrafo único - Improcedente o recurso ou precluso o prazo para interposição, prevalecerá o Auto de Infração e será realizada nova notificação ao autuado, através dos meios determinados nos Artigos 20 e 21, quanto ao prazo de recolhimento da multa.

Art. 23 - Em caso de indeferimento do recurso ou precluso o direito de contraditório e ampla defesa em 1ª instância e respeitando o prazo de 20 dias úteis, caberá recurso em 2ª instância, recebido com efeito suspensivo, com prazo a ser informado quando da notificação para o recolhimento da multa. Os recursos em 2ª instância interpostos serão submetidos e julgados pela Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais (CAIA).

Art. 24 - O não pagamento da multa no prazo estipulado, após a devida atualização monetária e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para cobrança amigável ou judicial sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - As empresas em funcionamento antes da vigência desta lei, terão o prazo de (30) trinta dias para se adaptarem e cumprirem as disposições, sob pena de serem impedidas de adentrar nos respectivos espaços públicos e ainda sofrerem as sanções desta lei e da legislação específica.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 17.584, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 15.612, de 01 de agosto de 2022, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância,

Considerando que a servidora RENATA GIÃO RUY estará em gozo de férias regulamentares no período de 15/01/2024 a 24/01/2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora **DANIELA GALVÃO SANTOS**, Agente Administrativo, como Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, em substituição à servidora RENATA GIÃO RUY, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art. 7º da Lei 4.956, de 16 de dezembro de 2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA Nº 17.585, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 15.612, de 01 de agosto de 2022, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância,

Considerando que a servidora RENATA GIÃO RUY estará em gozo de férias regulamentares no período de 15/01/2024 a 24/01/2024,

Considerando que a servidora DANIELA GALVÃO SANTOS substituirá a servidora RENATA GIÃO RUY, na função de PRESIDENTE da referida Comissão,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora **JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, como Relatora da Comissão Permanente de Sindicância, em substituição à servidora DANIELA GALVÃO SANTOS, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art. 7º da Lei 4.956, de 16 de dezembro de 2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**



**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 17.586, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a decisão constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 11.111/2023, exarada às fls. 129,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Demitir do cargo de Oficial Pedreiro, a partir de 02 de janeiro de 2024, o servidor Sr. **LEANDRO DE SOUZA ALVES**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 17.588, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATTO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.349.124-0, para no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, substituir o servidor Sr. REINALDO REHDER BENEDETTI, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 17.589, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ARIELY DE SOUZA LAGAMBA PALHARES**, Assistente Social, portadora do RG nº 48.934.443-4, para no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, substituir a Sra. ADRIANA TONETO DE SOUZA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Abordagem e Atendimento Social, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 17.590, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO encontra-se substituindo a servidora Sra. ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 18.766.257-5, para no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, substituir o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO, na Função Gratificada de Assessoria, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 17.591, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. FABIO SILVERIO FERRAZ encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. NAIR GOMES PERETI CREMONESI encontra-se substituindo o servidor Sr. FABIO

SILVERIO FERRAZ, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GABRIELA CENZI ALVES KAWAKAMI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.527.614-1, para no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, substituir a servidora Sra. NAIR GOMES PERETI CREMONESI, na Função Gratificada de Assessoria, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.592, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.711.028-2, para no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, substituir a servidora Sra. ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.593, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO encontra-se substituindo a servidora Sra.

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação,

Considerando que a servidora Sra. CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO encontra-se substituindo o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO, na Função Gratificada de Assessoria,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JESSICA DAMAGLIO CAMELO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.352.211-8, para no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, substituir a servidora Sra. CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO, na Função Gratificada de Chefe de Setor, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.594, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. FABIO SILVERIO FERRAZ encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. NAIR GOMES PERETI CREMONESI encontra-se substituindo o servidor Sr. FABIO SILVERIO FERRAZ, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Saúde,

Considerando que a servidora Sra. GABRIELA CENZI ALVES KAWAKAMI encontra-se substituindo a servidora Sra. NAIR GOMES PERETI CREMONESI, na Função Gratificada de Assessoria,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LETICIA GARCIA DA SILVA BERNARDO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.814.373-2, para no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, substituir a servidora Sra. GABRIELA CENZI ALVES KAWAKAMI, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 17.595, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LUANA DA CRUZ TAVARES DIAS**, Fisioterapeuta, portadora do RG nº 50.094.348-5, para no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, substituir a servidora Sra. MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.596, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARINA FERNANDES SALVINO BRAGAGNOLLE**, Assistente Social, portadora do RG nº 48.884.193-8, para no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, substituir a servidora Sra. CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.597, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **NAIR GOMES PERETI CREMONESI**, Enfermeiro, portadora do RG nº 41.668.932-2, para no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, substituir o servidor Sr. FABIO SILVERIO FERRAZ, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Saúde, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.598, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO encontra-se substituindo a servidora Sra. ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação,

Considerando que a servidora Sra. CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO encontra-se substituindo o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO, na Função Gratificada de Assessoria,

Considerando que a servidora Sra. JESSICA DAMAGLIO CAMELO encontra-se substituindo a servidora Sra. CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO, na Função Gratificada de Chefe de Setor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PATRICIA RIGOLI PAGANINI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 52.245.941-9, para no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, substituir a servidora Sra. JESSICA DAMAGLIO CAMELO, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº 17.599, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **VINICIUS AJUDARTE DOS REIS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 56.223.659-4, para no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, substituir o servidor Sr. MARCELO DONIZETTI DEARO MENATO, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.600, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 18.411/2023, nos termos dos Artigos 29 e 30 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Presidente:** FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA

**Membros:** MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA  
EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA

**Suplentes:** KEVIN HONÓRIO  
GIOVANA FONTANA PEREIRA  
JÉSSICA SIMÕES CHAGAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.601, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 18.413/2023, nos termos dos Artigos 29 e 30 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Presidente:** FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA

**Membros:** MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA  
EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA

**Suplentes:** KEVIN HONÓRIO  
GIOVANA FONTANA PEREIRA  
JÉSSICA SIMÕES CHAGAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.602, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 18.415/2023, nos termos dos Artigos 29 e 30 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Presidente:** FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA

**Membros:** MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA  
EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA

**Suplentes:** KEVIN HONÓRIO  
GIOVANA FONTANA PEREIRA  
JÉSSICA SIMÕES CHAGAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.603, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 18.416/2023, nos termos dos Artigos 29 e 30 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Presidente:** FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA

**Membros:** MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA  
EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA

**Suplentes:** KEVIN HONÓRIO  
GIOVANA FONTANA PEREIRA  
JÉSSICA SIMÕES CHAGAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.604, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuarem como Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e/ou como Equipe Técnica, em licitações na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do município de São João da Boa Vista, durante o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATO  
ANA FLÁVIA PAULINO  
ANDRÉ LUIS LEMOS  
ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI  
ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO  
BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO  
BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA  
BRUNO BLAZZI DA SILVA  
CARLA DANIELA MARTINS  
CÁSSIO MARTINS DE CAMARGO  
CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO  
DANIELA GALVÃO SANTOS  
DANIELA ZANETTI BINDEZ  
DANIELLE R. DE A. MODENA SABINO  
DÉBORA FERRAZ CARVALHO  
DÉBORA JOANA DIAS QUERINO  
DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU  
DOUGLAS DA SILVA VITIELLI  
GABRIELA LEO ARMIDORO  
GIOVANA FONTANA PEREIRA  
GISELE FERREIRA LIMA  
GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCANTARA  
HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE  
IOVANCA FAYEZA UALA BORGES  
ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO  
ISABELA FADINI DOS SANTOS  
IZABELA SILVA FERREIRA  
JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA  
JANAINA DA SILVA SOUZA  
JOILSON GUSTAVO MARTINS  
JORGE RENATO SOMENZARI  
JULIANA DIAS MARTINELLI  
KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA  
LARISSA QUINTINO COSTA  
LUAN MARQUES ROMERO  
MARCELA FONSECA  
MARDEM WILLIAM SANTIAGO  
MAXWELL ORTEGA VIANA  
PATRICIA DE TOLEDO BELMONTE  
PRISCILA EDILAINE CAMILO  
RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS  
REGINA ROCHA RODRIGUES  
RENATA SANTOS DA SILVA  
RENATA GIÃO RUY  
RICARDO DE JEZUS MARTINELLI  
RODOLFO POMERANZI NETO  
SIMONE CONSENTINO JUS  
TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS  
VANESSA DA SILVA  
VERÔNICA DE FREITAS VALENTE  
VINICIUS AJUDARTE DOS REIS  
WILLIAM LIBERALI

Art. 2º - O Diretor do Departamento de Administração indicará, em cada processo licitatório, através de convocação, o pregoeiro e os membros integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º - De acordo com o objeto licitado, poderão ser designados como membros técnicos, engenheiro(a), médico(a), dentista, nutricionista, farmacêutico(a), analista de sistemas, dentre outros profissionais constantes do quadro de servidores da Prefeitura, convocados através de despacho do Diretor do DEA, para subsidiarem a análise técnica e emitirem parecer sobre a aceitabilidade das propostas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.112, de 02 de janeiro de 2023 e a Portaria nº 16.955, de 25 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.605, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a INF. TÉCNICA LICITAÇÕES/144/2023, formulada pela Chefe do Setor de Licitações, com o “de acordo” do Diretor do Departamento de Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, durante o exercício de 2024, comporem a Comissão Municipal de Licitações (C.M.L.), em substituição a Portaria nº 16.228, de 10 de janeiro de 2023:

Presidente: **IZABELA SILVA FERREIRA**  
Secretária: **BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**  
Membro: **ISABELA FADINI DOS SANTOS**

Suplentes: **DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**  
**ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO**  
**RICARDO DE JEZUZ MARTINELLI**

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou da Secretária, o Diretor do DEA poderá designar substituto(s) “Ad Hoc”, por despacho.

Art. 3º - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, deverá ser designado membro técnico, engenheiro (a), para compor a C.M.L., por despacho do Diretor do DEA, mediante indicação do Diretor do DGP.

Art. 4º - Nas demais licitações, a depender de sua natureza, poderá(ão) ser designado (s) membro (s) técnico (s) para compor a C.M.L., por despacho do Diretor do DEA, mediante indicação do (a) Diretor (a) da respectiva pasta.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.228, de 10 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.606, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a INF. TÉCNICA LICITAÇÕES/145/2023, formulada pela Chefe do Setor de Licitações, com o “de acordo” do Diretor do Departamento de Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, durante o exercício de 2024, desempenharem as funções de Agente de Contratação e sua respectiva Equipe de Apoio, nos termos do Art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Agente de Contratação: **IZABELA SILVA FERREIRA**  
Equipe de Apoio: **BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**

**ISABELA FADINI DOS SANTOS**

Suplentes: **DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**  
**ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO**  
**RICARDO DE JEZUZ MARTINELLI**

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Agente de Contratação e/ou membros da Equipe de Apoio, o Diretor do DEA poderá designar substituto(s) “Ad Hoc”, por despacho.

Art. 3º - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, deverá ser designado membro técnico, engenheiro (a), para compor a Equipe de Apoio, por despacho do Diretor do DEA, mediante indicação do Diretor do DGP.

Art. 4º - Nas demais licitações, a depender de sua natureza, poderá(ão) ser designado (s) membro (s) técnico (s) para compor a Equipe de Apoio, por despacho do Diretor do DEA, mediante indicação do (a) Diretor (a) da respectiva pasta.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

